



**CVM**

*Comissão de Valores Mobiliários*

*Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

# **Decisões do Colegiado**

## **1984**

**Selezione o Dia:**

21/12/1984  
12/12/1984  
30/11/1984  
07/11/1984  
25/10/1984  
04/10/1984  
27/09/1984  
20/09/1984  
13/09/1984  
06/09/1984  
29/08/1984  
22/08/1984  
15/08/1984  
08/08/1984  
03/08/1984  
26/07/1984  
19/07/1984  
11/07/1984  
05/07/1984  
28/06/1984  
20/06/1984  
12/06/1984  
08/06/1984  
25/05/1984  
17/05/1984  
25/04/1984  
09/04/1984  
05/04/1984  
29/03/1984  
27/03/1984  
22/03/1984  
15/03/1984  
13/03/1984  
24/02/1984  
23/02/1984  
20/02/1984  
16/02/1984  
14/02/1984  
09/02/1984  
02/02/1984  
26/01/1984  
19/01/1984  
05/01/1984

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 47 DE 21.12.1984**

**PARTICIPANTES:**

- **JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS – Diretor**
- **PAULO DE TARSO MEDEIROS – Diretor**
- **PEDRO CARVALHO DE MELLO – Diretor**

**MINUTA DE INSTRUÇÃO SOBRE O MERCADO DE BALCÃO A SER SUBMETIDA À AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Anexo: Minuta de Instrução

Foi aprovada a minuta em questão, que deverá ser submetida à audiência pública pelo prazo de 20 dias, devendo ser providenciada a publicação de edital comunicando esta decisão do Colegiado.

**RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E MINUTA DE INSTRUÇÃO QUE ALTERA AS INSTRUÇÕES CVM NºS 32 E 39/84.**

Anexo: MEMO/SEP/Nº 085/84

Após analisar o relatório de audiência pública, o Colegiado decidiu aprovar a Minuta II, com alteração a ser feita pelo DND.

**DIGITAL S.A. CONSTITUIÇÃO DE CORRETORA**

Anexo: Telex BACEN de 20.12.84

O BACEN enviou telex consultando a CVM a respeito da transferência de controle da Corretora Valbrás, cujo título patrimonial foi adquirido pelo Grupo Machline visando a constituição da Digital S.A. Corretora Brasileira de Câmbio e Valores Mobiliários.

O Colegiado autorizou a constituição da Corretora supra, sendo que os nomes dos futuros administradores da sociedade deverão ser submetidos à aprovação do Colegiado posteriormente.

## ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 46 DE 12.12.1984

### PARTICIPANTES:

- HERCULANO BORGES DA FONSECA – Presidente
- PAULO DE TARSO MEDEIROS – Diretor
- PEDRO CARVALHO DE MELLO – Diretor
- NELSON NASCIMENTO DIZ – Diretor
- JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS – Diretor

### RECLAMAÇÕES CONTRA O FUNDO DE GARANTIA DA BOVESPA – MARIA LAURA HERMIDA DE SALLES GOMES E ADOLPHO OLIVEIRA E ASSOCIADOS CVC

Anexo: Pareceres/CVM/GMC/Nºs 064 e 060/84

Relator: SMI

O Colegiado, após analisar o parecer da área técnica, entendeu que a reclamação de Laura Hermida de Salles Gomes foi erroneamente formulada à Bolsa de Valores de São Paulo, pois houve repasse de ordem da Vega S.A., sociedade com sede no Rio de Janeiro, para a Novinvest Corretora de Valores Mobiliários S.A., sediada em São Paulo, devendo, portanto, de acordo com o art. 78 da Res. 922, ser dirigida ao Fundo de Garantia da BVRJ.

Determinou, outrossim, que, para que a investidora não perca o prazo que lhe é facultado para recorrer, deverá a Bolsa de Valores de São Paulo remeter o recurso à Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, para análise.

O Colegiado determinou, ainda, que seja feito um estudo mais aprofundado sobre o assunto em questão, tendo em vista as possibilidades de fraude que há no campo de ações escriturais.

Quanto à reclamação de Adolpho Oliveira e Associados, o Colegiado decidiu retificar a decisão da Bolsa de Valores de São Paulo, determinando que seu Fundo de Garantia providencie o ressarcimento ao reclamante.

### RECLAMAÇÃO CONTRA O FUNDO DE GARANTIA DA BVRJ – HERBERT ABRAMOVIC

Anexo: Parecer/CVM/GMC/Nº 066/84

Relator: SMI

O SJU solicitou que fosse adiada a discussão do assunto, tendo em vista estar em fase final de elaboração, naquela Superintendência, um parecer bastante aprofundado a respeito da incidência de correção monetária em débitos de corretoras em liquidação extrajudicial a serem ressarcidos pelo Fundo de Garantia das Bolsas de Valores.

### SOLICITAÇÃO DE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 18, DA INSTRUÇÃO CVM Nº 32, DE 16.03.84

Anexo: MEMO/GEA/Nº 163/84

Relator: SEP

A área técnica propõe a implementação da cobrança da multa prevista no art. 18 da Instrução nº 32 a empresas que não estão enviando as informações exigidas pela citada Instrução, sugerindo que se inicie pelas que encerraram o exercício social em dezembro de 1983 e até o momento não enviaram qualquer documento à CVM.

O Colegiado decidiu-se pela cobrança de multa a partir desta data, da seguinte forma:

5 ORTN – pelos primeiros 30 dias de atraso

20 ORTN – de 30 dias em diante

O ASC foi encarregado de providenciar a publicação de uma nota em jornal comunicando a decisão do Colegiado.

### MINUTA DE INSTRUÇÃO SOBRE O MERCADO DE BALCÃO A SER SUBMETIDA À AUDIÊNCIA PÚBLICA

Anexo: Minuta de Instrução

Relator: DPT

Analisada a minuta de Instrução proposta, o Colegiado julgou necessárias algumas modificações, sobretudo no que tange a um arcabouço de registro de ordens para facilitar o trabalho de fiscalização da CVM. A nova minuta deverá ser apreciada na próxima reunião do Colegiado.

### ALTERAÇÃO NA PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DA MADEIRIT – DESCUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO CVM Nº 20

Anexo: MEMO/SEP/Nº 062/84

Relator: SEP

Em se tratando de caso inédito de descumprimento da Instrução nº 20, a SEP submeteu o assunto à consideração do Colegiado.

O Colegiado decidiu que deverá ser enviada uma carta admoestando o Sr. Marcelo Mroz pela infração à referida Instrução e que a SJU deverá elaborar estudo visando a cobrança de multa pelo descumprimento daquela Instrução.

## ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 45 DE 30.11.1984

### PARTICIPANTES:

- HERCULANO BORGES DA FONSECA – Presidente
- PAULO DE TARSO MEDEIROS – Diretor
- PEDRO CARVALHO DE MELLO – Diretor
- NELSON NASCIMENTO DIZ – Diretor
- JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS – Diretor

### RECURSO DA ADNER AUDITORIA E PLANEJAMENTO S/C – DESCUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO CVM Nº 038/84

Anexo: MEMO/CVM/GEN/Nº 066/84

Relator: SEP

Trata-se de empresa de auditoria cujo sócio possui ações ordinárias ao portador da empresa auditada – Irmãos Davoli S.A. – e, tendo sido instado, a renunciar de suas funções pela SEP por força do disposto no art. 3º da Instrução CVM nº 038/84, apresentou recurso ao Colegiado.

O Colegiado negou provimento ao recurso da empresa, tendo determinado à SEP que officie à empresa Irmãos Davoli comunicando esta decisão e informando que a Adner Auditoria e Planejamento S/C não mais será aceita como responsável pela auditoria independente daquela companhia aberta.

### CORRETORA CARIOCA – ABERTURA DE DEPENDÊNCIAS EM SÃO PAULO E BRASÍLIA E INDICAÇÃO DE SÓCIO-GERENTE

Anexos: Pareceres/CVM/GMC/Nºs 049 e 050/84

Relator: SMI

O Colegiado decidiu, tendo em vista os termos do ofício BOVESPA 118/84 – Pres, oficiar àquela Bolsa solicitando maiores esclarecimentos sobre suas restrições aos participantes da Corretora, indagando sobre a possível existência de documentos que comprovem tais restrições e quais são os participantes a que ela se refere especificamente.

### AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES – INVESTNORTE LTDA. CVMC

Anexo: PARECER/CVM/GMC/Nº 063/84

Relator: SMI

O Colegiado, após apreciar o parecer da área técnica, decidiu aprovar a constituição da Investnorte Ltda.

### AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES – FORBES CTVM LTDA.

Anexo: PARECER/CVM/GMC/Nº 065/84

Relator: SMI

O Colegiado, acolhendo o parecer da área técnica, decidiu aprovar a constituição da Forbes CTVM Ltda.

### MINUTA DE INSTRUÇÃO ALTERANDO DISPOSITIVOS DAS INSTRUÇÕES CVM Nºs 32 E 39

O Colegiado decidiu colocar em audiência pública a minuta acima referida.

## ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 44 DE 07.11.1984

### **PARTICIPANTES:**

- **HERCULANO BORGES DA FONSECA – Presidente**
- **PAULO DE TARSO MEDEIROS – Diretor**
- **PEDRO CARVALHO DE MELLO – Diretor**
- **NELSON NASCIMENTO DIZ – Diretor**
- **JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS – Diretor**

### **CLUBE DE INVESTIMENTO**

Anexo: Minuta de Instrução (05.11)

Relator: DPT

Após discutir o assunto, o Colegiado aprovou o texto da Instrução com algumas alterações.

### **ALTERAÇÃO DA INSTRUÇÃO CVM Nº 32**

Anexo: Memo/CVM/SGE/Nº 082/84

Relator: DJR

O DJR apresentou o texto da minuta de Instrução que altera dispositivos da Instrução nº 32. O Colegiado, após analisar o assunto, aprovou a Instrução.

### **INTRODUÇÃO DE OPERAÇÕES COM OPÇÕES DE VENDA EM BOLSA DE VALORES**

Anexo: Memo/CVM/SMI/Nº 055/84

Relator: DPM

O Colegiado discutiu o parecer da área técnica, tendo se decidido pela aprovação dessa modalidade de operação.

O DPT se absteve de votar.

## ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 43 DE 25.10.1984

### PARTICIPANTES:

- HERCULANO BORGES DA FONSECA – Presidente
- PAULO DE TARSO MEDEIROS – Diretor
- PEDRO CARVALHO DE MELLO – Diretor
- NELSON NASCIMENTO DIZ – Diretor
- JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS – Diretor

### CONSTITUIÇÃO DE CORRETORA – CONFIANÇA CCVM

Anexo: PARECER/CVM/GMC/Nº 055/84

Relator: SMI

Após discutir o assunto, o Colegiado decidiu aprovar, nos termos do parecer da área técnica, a constituição da corretora em questão.

### RECLAMAÇÕES CONTRA O FUNDO DE GARANTIA DA BVRJ: LEONARDO IZECKSOHN, RON MOSHE SHREM, SYLVIO PIMENTA DA FONSECA E JOSÉ LUIZ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

Anexos: Pareceres CVM/GMC/Nºs. 056, 057, 058 e 059/81

Relator: SMI

O Colegiado, após analisar os pareceres da área técnica, decidiu, em todos os quatro casos, manter a decisão do Conselho de Administração da BVRJ, que indeferiu os pleitos dos reclamantes acima.

Ao analisar o pedido de ressarcimento de Ron Moshe Shrem e considerando a frequência com que vem surgindo pleitos intempestivos junto àquela Bolsa, ficou decidido que a SMI deverá manter entendimentos com a BVRJ no sentido de que esta proceda à ampla divulgação, junto aos investidores do mercado de valores mobiliários, da existência, objetivos e funcionamento do Fundo de Garantia, conforme previsto no artigo 83 da Resolução 922.

### CORRETORA CARIOCA – ABERTURA DE DEPENDÊNCIAS EM SÃO PAULO E BRASÍLIA

Anexo: PARECER/CVM/GMC/Nº 050/84 e Carta da Corretora de 22.10.84

Relator: SMI

O Colegiado, após discutir o assunto, decidiu que o SGE deverá oficiar à BOVESPA inquirindo-a sobre as razões do veto imposto à corretora e esclarecendo que, segundo a Resolução nº 922, o poder de veto da Bolsa não é discricionário. O assunto deverá voltar à apreciação do Colegiado.

### MINUTA DE RESOLUÇÃO PARA CARGOS DE DIREÇÃO EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Anexo: MEMO/SMI/Nº 050/84

Relator: SMI

O Colegiado aprovou o texto da minuta de Resolução proposta pelo BACEN que altera as Resoluções 526 e 527/79 e que será submetido ao Plenário da COMEC.

### COSINOR – REPUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Anexo: Telex de 11.10.84

Relator: DND

Em reunião de 13.09.84, o Colegiado negou provimento ao recurso da empresa acima, que discordara de decisão da SEP referente à republicação de suas demonstrações financeiras de 31.10.83.

No telex em epígrafe, a empresa solicitou à SEP a concessão de novo prazo para apresentação de novos subsídios sobre a matéria em questão.

O Colegiado, após analisar o assunto, decidiu manter sua decisão anterior, negando provimento ao recurso da empresa.

### RECURSO DA EDELWEIS PARTICIPAÇÕES S.A. – EFEITO SUSPENSIVO

Anexo: PARECER/CVM/SJU/Nº 066/84

Relator: SEP/SJU

A empresa em questão requereu efeito suspensivo para recurso contra decisão da SEP no sentido de que preste as informações previstas na Instrução CVM nº 20. A empresa pleiteia, em seu recurso, a não divulgação, pela imprensa, de informações relativas à aquisição, pela recorrente, de ações da Magnesita S.A.

O Colegiado, após analisar o assunto, acatou o recurso da empresa. Recomendou à área técnica que realize estudos visando conciliar a Instrução CVM nº 20 com a Deliberação CVM nº 7/79, particularmente no que se refere a efeito suspensivo.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 42 DE 04.10.1984**

**PARTICIPANTES:**

- **NELSON NASCIMENTO DIZ** – Presidente em exercício
- **JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS** – Diretor
- **PAULO DE TARSO MEDEIROS** – Diretor

**PARTICIPAÇÃO DAS EFPP NOS MERCADOS FUTURO, DE OPÇÕES E A TERMO**

Anexo: MEMO/SIN/Nº 050/84

Relator: SIN

Foi apreciada e aprovada a minuta do Comunicado Conjunto sobre o assunto em questão, elaborada conforme orientação do Colegiado em reunião de 13.09.84.

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA SMI SOBRE DECISÃO DO COLEGIADO RELATIVA À RECLAMAÇÃO DE INVESTIDOR CONTRA O FUNDO DE GARANTIA DA BVRJ – MIRIAM DO NASCIMENTO DI VATTIMO**

Anexo: Parecer/CVM/GMC/Nº 054/84

Relator: SMI

O presente pedido de reconsideração visa a reformular decisão do Colegiado em 03.08.84, que, acolhendo o Parecer/CVM/GMC/Nº 040/84, retificou decisão da BVRJ que indeferira o pleito da citada investidora de reposição, junto ao Fundo de Garantia daquela Bolsa, de saldo credor relativo à conta corrente mantida na Queiroz Vieira S/A CVMC.

Tendo em vista os novos fatos trazidos pela SMI no Parecer ora apreciado e, ainda, considerando que aquela decisão não fora comunicada à investidora, o Colegiado decidiu reconsiderá-la, negando provimento ao recurso da investidora e mantendo a decisão da BVRJ.

**RECURSO DE MANOEL CAVALCANTI MONTEIRO CONTRA O FUNDO DE GARANTIA DA BVRJ**

Anexo: Parecer/CVM/GMC/Nº 052/84

Relator: SMI

Após discutir o assunto, o Colegiado acolheu o despacho do SMI no Parecer em análise, negando provimento ao recurso do investidor por considerá-lo intempestivo.



**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 40 DE 27.09.1984**

**PARTICIPANTES:**

- **NELSON NASCIMENTO DIZ**– Presidente em exercício
- **PAULO DE TARSO MEDEIROS** – Diretor
- **PEDRO CARVALHO DE MELLO** – Diretor

**PARECER SOBRE CONSULTA DA ABRASCA A RESPEITO DO DECRETO-LEI Nº 2133/84**

Anexo: Parecer/CVM/SJU/Nº 061/84

Relator: SJU

Foi aprovado o Parecer acima, que será encaminhado à ABRASCA, em resposta à sua consulta.

## ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 39 DE 20.09.1984

### PARTICIPANTES:

- HERCULANO BORGES DA FONSECA – Presidente
- PAULO DE TARSO MEDEIROS – Diretor
- PEDRO CARVALHO DE MELLO – Diretor
- NELSON NASCIMENTO DIZ – Diretor
- JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS – Diretor

### CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Anexo: Memo/SEP/Nº 055/84

Relator: SEP

Foi discutido o Memo da SEP que propõe o cancelamento de registro de empresas com base no disposto no art. 5º da Instrução CVM nº 29/84.

O Colegiado decidiu aprovar o edital, mas excluir a empresa Bocaiúva Têxtil S.A., mesmo tendo apresentado seu pedido para permanecer na condição de companhia aberta fora do prazo.

O DPT deu voto contrário ao cancelamento imediato do registro de empresas cujos investidores apresentaram reclamação à CVM, por julgar que, a fim de melhor atender a esses acionistas, a CVM deveria dar às empresas um novo prazo para manifestação.

### REGISTRO DE DEBÊNTURES NOMINATIVAS NÃO ENDOSSÁVEIS

Anexo: Memo/CVM/SFI/Nº 028/84

Relatores: DPM/SFI

A pedido do DPM, foi analisado pelo Colegiado o texto da Instrução Conjunta CVM/SRF sobre o assunto. Foi decidido que o livro de registro de debêntures nominativas não endossáveis, exigido pela SRF, será um livro à parte do livro societário, já previsto na legislação vigente e que a Instrução Normativa será só da Secretaria da Receita Federal.

O DND ficou encarregado de entrar em contato com a Receita para comunicar-lhes esta decisão.

### COBRASFER S.A. – DELIBERAÇÃO DE "STOP ORDER"

Anexo: Minuta de Deliberação

O Colegiado decidiu manter a suspensão das ações. A aprovação da Deliberação de "Stop Order" dependerá das informações que a SFI apresentará ao Colegiado no dia 24 próximo, após diligências na empresa.

## ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 38 DE 13.09.1984

### **PARTICIPANTES:**

- HERCULANO BORGES DA FONSECA – Presidente
- PAULO DE TARSO MEDEIROS – Diretor
- PEDRO CARVALHO DE MELLO – Diretor
- NELSON NASCIMENTO DIZ – Diretor
- JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS – Diretor

### **INSTRUÇÃO SOBRE AUDITOR INDEPENDENTE**

Relator: SEP

O Colegiado tomou conhecimento e aprovou a versão final da Instrução que dispõe sobre a atividade de auditoria independente, tendo o Presidente assinado o citado ato público.

### **RECURSO DA COSINOR CONTRA DECISÃO DA SEP**

Anexo: Memo/GJL/Nº 129/84

Relatores: SJU/SEP

A SEP determinou à COSINOR que procedesse à republicação das demonstrações financeiras de 31.12.83, ao constatar que a empresa efetuara a reavaliação do imobilizado e lançara o seu resultado como receita do exercício.

A COSINOR apresentou recurso ao Colegiado que, em reunião de 22.8.84, solicitou à SJU que elaborasse parecer sobre o assunto.

Após analisar o Parecer da SJU, o Colegiado decidiu negar provimento ao recurso da empresa, que deverá acatar a determinação da área técnica no sentido de republicar, com alterações, suas demonstrações financeiras.

### **ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 527/79 (CONDIÇÕES PARA ADMINISTRADOR DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS)**

Anexo: Minuta de Resolução

Relator: SMI

Foi discutida pelo Colegiado a minuta de Resolução que será apresentada à COMEC, nesta semana.

## ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 37 DE 06.09.1984

### PARTICIPANTES:

- HERCULANO BORGES DA FONSECA – Presidente
- PEDRO CARVALHO DE MELLO – Diretor
- NELSON NASCIMENTO DIZ – Diretor
- JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS – Diretor

### CONTA-MARGEM

Anexo: Memo/SMI/Nº 053/83

Relator: SMI

Foi discutida parcialmente pelo Colegiado a minuta de Instrução sobre Conta-Margem anexa ao memo em questão. A discussão deverá prosseguir na próxima reunião.

### CONSTITUIÇÃO DE CORRETORA – ADEMAR WANDERLEY CCVM

Anexo: Parecer/CVM/GMC/Nº 048/84

Relator: SMI

O Colegiado analisou o parecer da área técnica e decidiu aprovar a constituição da corretora em pauta, com sede em João Pessoa, Paraíba, bem como o nome do Sr. Ademar Tavares Wanderley para atuar como Diretor da Sociedade.

### S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO CHAPECÓ – RECURSO AO COLEGIADO DE DECISÃO DA SEP

Anexo: Memo/GEA/Nº 083/84

Relator: SEP

A SEP determinou à empresa supra que republicasse suas demonstrações financeiras de 31.12.83, por haver a empresa se utilizado de procedimento diverso do disposto no inc. II, art. 183 da Lei nº 6.404/76 na valorização dos seus estoques de produtos acabados e em elaboração.

A empresa, alegando que a mudança de procedimento foi amplamente divulgada, não prejudicou os acionistas e deveu-se a um processo de reestruturação de seu sistema contábil e de controle de produção, apresentou recurso ao Colegiado.

O Colegiado, após analisar o assunto, indeferiu o recurso da empresa, ficando esta obrigada a republicar aquelas demonstrações financeiras, conforme determinado pela área técnica.

### EMIÇÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES PREFERENCIAIS SEM DIREITO A VOTO POR COMPANHIA ESTRANGEIRA – RECURSO DA DOW QUÍMICA S.A. AO COLEGIADO

Anexo: Memo/SEP/Nº 052/84

Relator: SEP

A Dow Química S.A., empresa controlada por capitais estrangeiros, enviou consulta à SEP manifestando sua pretensão de prorrogar o prazo de vencimento de duas séries de debêntures simples emitidas em 1980 e transformá-las em debêntures conversíveis em ações preferenciais sem direito a voto.

A SEP manifestou-se contrária à consulta da empresa, por entender que tal procedimento contraria dispositivo da Lei 4131/62, segundo o qual companhias cujos capitais sejam de controle estrangeiro só podem emitir valores mobiliários que assegurem direito de voto, entendimento este ratificado pela SJU através de parecer.

A empresa solicitou que a consulta fosse reapreciada pela SEP, por julgar incorreto o entendimento da área técnica, a qual submeteu o assunto ao Colegiado.

O Colegiado, após apreciar o assunto, ratificou o entendimento da área técnica.

## ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 36 DE 29.08.1984

### PARTICIPANTES:

- HERCULANO BORGES DA FONSECA – Presidente
- PAULO DE TARSO MEDEIROS – Diretor
- PEDRO CARVALHO DE MELLO – Diretor
- NELSON NASCIMENTO DIZ – Diretor
- JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS – Diretor

### CONSTITUIÇÃO DE CORRETORA – IBICABA CORRETORA DE TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA.

Anexo: Parecer/CVM/GMC/Nº 047/84

Relator: SMI

O Colegiado, após analisar o parecer da área técnica, decidiu aprovar a constituição da Corretora em pauta e os nomes dos Srs. Jorge Miguel Resegue, Alberto Vicente Resegue e Sra. Rosa Inês Resegue para atuarem como administradores da sociedade.

### TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE – COTRIEXPORT CORRETORA

Anexo: Parecer/CVM/GMC/Nº 046/84

Relator: SMI

O Colegiado aprovou a transferência de controle da Corretora em questão, bem como os nomes dos Srs. Waldemiro Claudino Galli e Oscar Claudino Galli para atuarem como administradores daquela sociedade.

### RECLAMAÇÕES CONTRA O FUNDO DE GARANTIA DA BVRJ

Anexos: Parecer/CVM/GMC/Nºs 043, 044 e 045/84

Relator: SMI

Os três processos tratam de reclamações de investidores contra a Queiroz Vieira S/A Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, em liquidação extrajudicial, e foram encaminhados pela BVRJ, em grau de recurso, nos termos que regem o funcionamento do Fundo de Garantia.

O Colegiado, após analisar o pleito de Rosalia Hermes Luz, decidiu negar provimento ao recurso, mantendo a decisão da BVRJ, por não ter ficado comprovado que o depósito efetuado pela reclamante na citada Corretora destinava-se à compra de valores mobiliários em Bolsa de Valores.

Quanto ao pleito da Sra. Aurora Ramos Marinho e Antonio Freixiela Ramos Marinho, conforme apurado pela área técnica, a ordem de compra de ações foi dada quando a corretora já se encontrava praticamente paralisada, em situação de pré-insolvência, valendo ressaltar que até então ambos operavam apenas em renda fixa. Assim, o Colegiado, acolhendo o parecer da área técnica, decidiu indeferir o pleito dos reclamantes, mantendo a decisão da BVRJ.

No que se refere ao pleito do Sr. Milos Kosar, foi comprovado que o crédito em sua conta-corrente efetivamente referia-se a operações em Bolsa. Apesar de o crédito reclamado ser passível de ressarcimento pelo Fundo de Garantia, a BVRJ julgou o pleito improcedente por ter sido apresentado intempestivamente, não atendendo ao prazo ditado pelo art. 79 da Resolução CMN 922/84, considerada a data da liquidação extrajudicial da Queiroz Vieira como a data do fato gerador do pedido de ressarcimento ao Fundo de Garantia.

O Colegiado, após discutir o assunto, julgou correto o entendimento da BVRJ e manteve a decisão daquela bolsa, indeferindo o pleito do citado Sr.

## ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 35 DE 22.08.1984

### **PARTICIPANTES:**

- **HERCULANO BORGES DA FONSECA – Presidente**
- **PAULO DE TARSO MEDEIROS – Diretor**
- **PEDRO CARVALHO DE MELLO – Diretor**
- **NELSON NASCIMENTO DIZ – Diretor**
- **JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS – Diretor**

### **CARTEIRA PRÓPRIA**

Relator: SMI

O SMI submeteu ao Colegiado a versão final da Instrução que dispõe sobre carteira própria de ações mantida por sociedade corretora.

O Colegiado aprovou o texto da Instrução, determinando algumas alterações em sua redação.

### **ATIVIDADE DE AUDITORIA INDEPENDENTE – MINUTA DE INSTRUÇÃO**

Anexo: Memo/SEP/GEN/Nº 047/84

Relator: SEP

O Colegiado, após analisar os termos da Instrução proposta pela área técnica, determinou que fosse feita a fusão da Instrução CVM Nº 4 com a nova Instrução, incluindo nesta as penalidades daquela e revogando os dispositivos que forem assimilados.

Determinou, ainda, alterações na redação de diversos artigos, devendo o texto final ser submetido ao DND, para aprovação.

Foi recomendada prioridade à reformulação da referida Instrução, para que seja assinada na semana vindoura.

### **DURATEX S.A. – INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

Anexo: Memo/SEP/Nº 046/84

Relator: SEP

A Duratex enviou para apreciação do PTE uma parte de suas informações anuais que considerou confidenciais, de acordo com o art. 14 da Instrução CVM nº 32.

Encaminhada a documentação para apreciação da área técnica, foi o pleito da empresa considerado injustificado, tendo ela sido informada através de ofício.

A Duratex enviou nova correspondência à Presidência solicitando a reconsideração da decisão da área técnica, por julgar que a revelação daquelas informações coloca em risco interesse legítimo da empresa.

Levado o assunto à discussão do Colegiado, foi considerado correto o entendimento da SEP e mantida sua decisão no sentido de que a empresa deverá divulgar as informações sobre a distribuição do capital social entre acionistas detentores de mais de 5% das ações com direito a voto e os clientes preferenciais por produtos/serviços.

## ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 34 DE 15.08.1984

### PARTICIPANTES:

- HERCULANO BORGES DA FONSECA – Presidente
- PAULO DE TARSO MEDEIROS – Diretor
- PEDRO CARVALHO DE MELLO – Diretor
- NELSON NASCIMENTO DIZ – Diretor
- JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS – Diretor

### NEMOFFEFFER S.A. – RECURSO CONTRA DECISÃO DA SEP

Anexos: Memo/SEP/Nº 036/84 e Parecer/CVM/SJU/Nº 057/84

Relatores: SEP/SJU

A citada companhia aprovou, em AGE, a incorporação ao capital social da "Reserva de Lucros a Realizar", constituída por resultados de equivalência patrimonial. Em nova AGE, no mesmo dia, aprovou a incorporação ao seu patrimônio de parcela significativa do patrimônio de uma de suas controladas, a Indústria de Papel Leon Feffer S.A., a ela revertida em razão de cisão parcial.

A SEP, após analisar as demonstrações financeiras da referida empresa relativas ao exercício findo em 31.12.83, determinou-lhe que revertesse a "Reserva de Lucros a Realizar", por realização de lucros, à conta "Lucros Acumulados", de modo que o respectivo valor fizesse parte da base para cálculo do dividendo obrigatório.

A empresa recorreu da decisão da SEP ao Colegiado, por julgá-la sem amparo legal.

Em reunião de 26.07.84, o Colegiado determinou à SJU que elaborasse parecer sobre o assunto.

Após analisar os documentos em questão, o Colegiado concluiu que a empresa não poderia ter incorporado a "Reserva de Lucros a Realizar", sem ter pago o dividendo obrigatório, acolhendo, portanto, a decisão da área técnica e indeferindo o recurso da Nemoffeffer S.A. A empresa terá que providenciar a distribuição dos dividendos relativos à parcela devida da "Reserva de Lucros a Realizar".

### CORREÇÃO MONETÁRIA DE IMÓVEIS DESTINADOS À VENDA

Anexo: Memo/SEP/Nº 030/84

Relator: SEP

A SEP solicita ao Colegiado, através do citado memo, que fixe as diretrizes a serem por ela seguidas, tendo em vista diversos casos de companhias abertas do ramo de engenharia-construção civil, que vêm, sistematicamente, adotando o procedimento de corrigir monetariamente, de acordo com a variação das ORTN's, o saldo da conta do Ativo Circulante – "Imóveis para Venda", baseadas em faculdade prevista na legislação fiscal.

A SEP entende, respaldada no Parecer/CVM/SJU/Nº 028/84 e no Memo/SEP/GEN/Nº 011/84, que tal procedimento contraria o disposto na Lei nº 6.404/76 (inc. II do art. 183 e art. 185), ensejando, nos termos do inc. IV do art. 9º da Lei nº 6.385/76, a determinação para que aquelas companhias abertas republiquem suas demonstrações financeiras, corrigindo o critério de avaliação dos imóveis para venda e alterando, no que se fizer necessário, a destinação do lucro dada ao resultado do exercício.

O Colegiado determinou à área técnica que fossem ouvidas algumas companhias abertas do ramo, bem como o setor encarregado do assunto na Câmara Brasileira da Indústria da Construção, para se avaliarem as repercussões da questão naquele ramo. O assunto retornará à pauta de reunião de Colegiado.

### ATUAÇÃO DOS BANCOS DE INVESTIMENTO NO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Anexo: Memo/SJU/nº 043/83

Relator: SJU

O SJU apresentou trabalho sobre a possibilidade de os bancos de investimento realizarem negociações privadas com ações de companhias abertas.

O Colegiado, após analisar o assunto, e considerando indesejada a atuação de membros do sistema de distribuição comprando e vendendo ações em negociações privadas, fora do mercado, determinou à SJU que elaborasse ato normativo, a ser submetido ao Colegiado, vedando essa forma de atuação.

### ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE GARANTIA

Anexo: Memo/SMI/Nº 041/84

Relator: SMI

A Bolsa de Valores do Rio de Janeiro encaminhou à CVM ofício pleiteando a aprovação da cobrança de taxa com a finalidade de ressarcir-se das despesas de administração com o seu Fundo de Garantia.

Após analisar o pleito, o Colegiado, acolhendo o parecer da área técnica, decidiu não aprová-lo no momento, recomendando à SMI que discuta com as áreas técnicas daquela Bolsa os aperfeiçoamentos necessários ao projeto em pauta.

**GRANDE RIO S.A. – CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS – CONSTITUIÇÃO DE CORRETORA**

Anexo: Parecer/CVM/GMC/Nº 041/84

Relator: SMI

O Colegiado, após analisar o parecer da área técnica, decidiu aprovar a constituição da Corretora em epígrafe, bem como os nomes dos Srs. Julio Victor Bittencourt Fabriani, Angel Moldes Alonso e Carlos Magno Mendes de Cerqueira para atuarem como Diretores daquela sociedade.

**FORTES CORRETORA DE VALORES LTDA. – CONSTITUIÇÃO DE CORRETORA**

Anexo: Parecer/CVM/Nº 042/84

Relator: SMI

O Colegiado, acolhendo o parecer da área técnica, aprovou a constituição da Corretora em questão, bem como o nome do Sr. Celio Alves Costa para atuar como administrador daquela sociedade.

**ALTERAÇÃO PARCIAL DA RESOLUÇÃO CMN Nº 922/84**

Anexo: Memo/SMI/Nº 044/84

O SMI relatou a proposta que a CNBV submeteu à CVM para alterar alguns dispositivos previstos na Resolução CMN nº 922/84, que disciplinam o Fundo de Garantia das Bolsas de Valores.

O Colegiado aprovou, nos termos do memorando em pauta, a alteração parcial proposta. O DPM ficou encarregado de realizar reunião com a área técnica visando a ultimar os detalhes relativos aos textos da minuta de voto ao Conselho Monetário Nacional justificando as alterações pretendidas, bem como da respectiva minuta de Resolução.



**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 33 DE 08.08.1984**

**PARTICIPANTES:**

- **HERCULANO BORGES DA FONSECA – Presidente**
- **PAULO DE TARSO MEDEIROS – Diretor**
- **NELSON NASCIMENTO DIZ – Diretor**
- **JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS – Diretor**

**FIBRASA – CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES LTDA. – CONSTITUIÇÃO DE CORRETORA**

Anexo: Parecer/GMC/Nº 038/84

Relator: SMI

O Colegiado, após analisar o parecer da área técnica, aprovou a constituição da Corretora em questão, bem como os nomes de Paulo Roberto Otoch Baquit e Fabio Pinheiro Vidiz para atuarem como administradores da referida sociedade.

**INSTRUÇÃO CVM Nº 27 – REFORMULAÇÃO**

Relator: SMI

Submetida à apreciação do Colegiado, foi aprovada a nova versão da Instrução CVM nº 27.

**ATIVIDADE DE AUDITORIA INDEPENDENTE – MINUTA DE INSTRUÇÃO**

Anexo: Memo/SEP/GEN/Nº 047/84

Relator: SEP

O Colegiado começou a analisar o relatório da audiência externa e a minuta de Instrução sobre o tema em questão. O assunto retornará à pauta na próxima reunião.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 32 DE 03.08.1984**

**PRESENTES:**

- **JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS – Presidente em exercício**
- **PAULO DE TARSO MEDEIROS – Diretor**
- **NELSON NASCIMENTO DIZ – Diretor**

**KETTER S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS – TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE**

Anexo: Parecer/CVM/GMC/Nº 037/84

Relator: SMI

O Colegiado, após analisar o parecer da área técnica, decidiu aprovar a constituição da Ketter S. A. – Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, com sede em Belo Horizonte - MG, bem como os nomes dos Srs. Luiz Felipe de Oliveira Penna, Luiz Camillo de Oliveira Penna, Djalma Fernandes Filho e Roberto de Carvalho Mattos para atuarem como administradores da referida Sociedade.

**RECLAMAÇÕES CONTRA O FUNDO DE GARANTIA DA BVRJ DE OLÍMPIO SANTA RITA MATA, ANTONOR COLUSSI/LEÔNIA CATANHEDE COLUSSI E MIRIAM DO NASCIMENTO DI VATTIMO**

Anexos: Pareceres GMC nºs 039, 036 e 40/84

Relator: SMI

Os três processos tratam de reclamações de investidores contra a Queiroz Vieira S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, em liquidação extrajudicial.

No que se refere aos pleitos dos Srs. Olímpio Santa Rita Mata e Antonor Colussi / Sra. Leônia Catanhede Colussi, o Colegiado, após análise dos casos, ratificou a decisão do Conselho de Administração da BVRJ, e negou provimento aos pleitos dos reclamantes, por não encontrarem amparo nos mecanismos que regem o funcionamento do Fundo de Garantia, de vez que se trata de contas correntes remuneradas, esporadicamente destinadas a compras de ações, estas já normalmente liquidadas. No caso da Sra. Leônia Catanhede Colussi, além de nunca haver operado em Bolsa, sua conta é na verdade credora, e não devedora, como reclamado.

No caso da Sra. Miriam do Nascimento di Vattimo, seu saldo credor é, na realidade, oriundo de operações realizadas no mercado de valores mobiliários, sendo, por isso, passível de ressarcimento pelo Fundo de Garantia. Por este motivo, considerando os argumentos da reclamante e os novos esclarecimentos do liquidante da Queiroz Vieira CCVM, posteriores à decisão da BVRJ, e contidos no Parecer da área técnica, o Colegiado decidiu retificar a decisão do Conselho de Administração daquela Bolsa, ordenando o pagamento, pelo Fundo de Garantia, da quantia correspondente ao seu saldo credor na citada Corretora, sem correção monetária.

O DPT votou a favor da aplicação de correção monetária sobre o saldo da reclamante.

O Colegiado determinou, ainda, à SJU que prepare um parecer sobre a incidência de correção monetária nos pagamentos pelo Fundo de Garantia das Bolsas, no caso de sociedades corretoras em liquidação extrajudicial.

## ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 31 DE 26.07.1984

### PARTICIPANTES:

- **JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS – Presidente em exercício**
- **PEDRO CARVALHO DE MELLO – Diretor**
- **NELSON NASCIMENTO DIZ – Diretor**

### REGULAMENTO PADRONIZADO DE MERCADO DE OPÇÕES

Anexo: Memo/GMP/Nº 08/84

Relator: SMI

A GMP, no memo supramencionado, propõe a aprovação do regulamento padronizado do mercado de opções submetido à CVM pelas Bolsas de Valores do Rio de Janeiro e de São Paulo, bem como das normas complementares elaboradas pela BVRJ, incorporando as alterações sugeridas pela área técnica daquela Bolsa.

O Colegiado, após analisar a proposta, decidiu aprovar o citado Regulamento e determinou que a SMI prepare ofício comunicando às Bolsas sua aprovação e apontando as alterações promovidas pela CVM. Em anexo ao ofício, deverá ser enviado o texto integral aprovado do Regulamento Padronizado do Mercado de Opções.

Foi determinado, ainda, à SMI que elabore uma nova versão da Instrução CVM nº 14, de 17 de outubro de 1980, para oportuna apreciação pelo Colegiado.

### REFORMULAÇÃO DA INSTRUÇÃO CVM Nº 27 – LIMITES OPERACIONAIS DOS MERCADOS FUTURO, DE OPÇÕES E A TERMO

O SMI apresentou a minuta de Instrução que dispõe sobre os limites operacionais dos mercados futuro, de opções e a termo, que substituirá a de nº 27.

O Colegiado, após analisar o texto apresentado, determinou ao SMI fossem alterados o § 1º do art. 8º e o art. 13.

A nova versão do documento será apreciada na próxima reunião do Colegiado.

### RECLAMAÇÃO DE LÚCIA RANGEL ARAUJO BITTENCOURT CONTRA O FUNDO DE GARANTIA DA BVRJ

Anexo: Parecer/GMC/Nº 026/84

Relator: SMI

A Bolsa de Valores do Rio de Janeiro encaminhou à CVM, para apreciação, em grau de recurso, processo no qual a Sra. Lúcia Rangel de Araújo Bittencourt pleiteia o pagamento, pelo Fundo de Garantia da BVRJ, de crédito existente em sua conta-corrente na Queiroz Vieira S/A Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, ora em liquidação extrajudicial.

Acolhendo o parecer da área técnica, que confirma que o saldo existente na conta corrente da reclamante não advém de operações relativas ao mercado de valores mobiliários, e, portanto, não encontra amparo nas disposições inerentes ao funcionamento do Fundo de Garantia, o Colegiado decidiu manter a decisão da BVRJ, negando provimento ao pleito em questão.

### AGOSTINHO DA SILVA RODRIGUES E OUTROS – RECLAMAÇÃO CONTRA A QUEIROZ VIEIRA CVMC

Anexo: Parecer/GMC/Nº 031/84

Relator: SMI

Neste processo, encaminhado à CVM pela BVRJ, em grau de recurso, Agostinho da Silva Rodrigues, Agostinho da Silva Rodrigues Júnior, Sergio Ferreira Rodrigues e Alice Pereira Rodrigues pleiteiam cobertura, pelo Fundo de Garantia daquela Bolsa, de eventuais prejuízos causados pela Queiroz Vieira S/A – CVMC, ora em liquidação extrajudicial.

Tendo o próprio advogado dos reclamantes reconhecido, em reunião com o GMC, que os saldos credores dos investidores referiam-se a operações com papéis de renda fixa, não encontrando amparo nos dispositivos que regem o funcionamento do fundo de garantia das Bolsas, o Colegiado, após apreciar o assunto, decidiu manter a decisão da BVRJ, que indeferiu o pleito dos citados investidores.

### AVANTUR VIAGENS E TURISMO LTDA. – RECLAMAÇÃO CONTRA O FUNDO DE GARANTIA DA BVRJ

Anexo: Parecer/GMC/Nº 033/84

Relator: SMI

Trata-se de mais um processo, em grau de recurso, encaminhado pela BVRJ, contendo reclamação de Avantur Viagens de Turismo Ltda. contra a Queiroz Vieira S/A – Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, em liquidação extrajudicial.

Conforme apurado pela GMC junto ao liquidante da citada corretora, o saldo credor da Avantur não se origina de operações realizadas em bolsa, não encontrando, assim, amparo nos dispositivos que regem o funcionamento do Fundo de Garantia.

O Colegiado, após apreciar o assunto, acolheu o parecer da GMC, negando provimento ao pleito do reclamante e mantendo a decisão da BVRJ.

### CIA IOCHPE DE PARTICIPAÇÕES – PARTICIPAÇÃO DOS ADMINISTRADORES NOS LUCROS

Anexo: Memo/GEA/Nº 97/84

Relator: SEP

A SEP constatou que a participação dos administradores da Cia. Iochpe de Participações, no exercício findo em dezembro de 1983, havia excedido as suas remunerações, o que contraria o § 1º, do art. 152, da Lei nº 6.404/76.

A empresa concorda com a solicitação da SEP de que os administradores reponham ao caixa social o excesso pago como participação, mas pleiteia fazê-lo através da redução de suas gratificações semestrais.

O Colegiado, após analisar o pleito da empresa, decidiu determinar aos administradores da Cia. Iochpe de Participações a reposição, ao caixa social, das quantias pagas em excesso, com correção monetária, até o dia 15 de setembro de 1984.

#### **BEM CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. – AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE**

Anexo: Parecer/CVM/GMC/Nº 035/84

Relator: SMI

O Colegiado aprovou, com base no parecer da área técnica, o funcionamento da BEM CCTVM Ltda., bem como a indicação dos nomes de seus administradores, ficando a aprovação desses nomes condicionada apenas à verificação, por parte do BACEN, de suas condições financeiras para aquisição das cotas da sociedade corretora.

#### **PROGRESSO S.A. – CCT – TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ACIONÁRIO E ELEIÇÃO DE DIRIGENTES**

Anexo: Parecer/CVM/GMC/Nº 034/84 e anexo

Relator: SMI

Após apreciar o parecer da área técnica, o Colegiado decidiu aprovar a transferência de controle acionário da citada corretora, bem como os nomes dos Srs. Ricardo Whately Thompson e Eduardo Ribeiro dos Santos para atuarem como Diretores da referida sociedade.

OFÍCIO/CVM/SMI/Nº 044/84

OFÍCIO/CVM/SMI/Nº 045/84

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 1984

Assunto: Regulamento Padronizado do Mercado de Opções

Senhor Superintendente Geral,

Com referência ao Regulamento de Operações do Mercado de Opções, a ser adotado em conjunto por essa Bolsa de Valores e pela Bolsa de Valores de São Paulo, informamos a V.Sa. que o Colegiado da CVM aprovou a minuta de Regulamento encaminhada através do Ofício BVRJ nº CA-391/83, com as alterações a seguir discriminadas:

a) Art. 2º, alínea g: tendo em vista que o bloqueio de posição só deve ser feito mediante prévia aquisição de opção da mesma série, sugerimos para esse dispositivo a seguinte redação:

"Art. 2º ...

o) Bloqueio de Posição – a operação através da qual o lançador impede o exercício sobre parte ou totalidade de sua posição, mediante prévia compra de opção da mesma série das anteriormente lançadas".

b) Art. 7º: considerando que o direito de exercício é condição essencial para a existência da opção, e para melhor esclarecer tal condição, deverá ser apostado comando nesse dispositivo, determinando expressamente que a negociação com opções na data do vencimento só poderá ocorrer até o horário fixado para o término do exercício. Para tanto, sugerimos a seguinte redação para o referido artigo:

"Art. 7º - Na data do vencimento, somente serão admitidos negócios com opções para encerramento de posição, e até o horário fixado para o término do exercício".

c) Art. 36, alínea f e art. 39: de acordo com o parágrafo único do art. 21 da Resolução CMN nº 922/84, a fixação dos níveis de garantia, apesar de competir aos Superintendentes Gerais das Bolsas de Valores, necessita ser referendada pelo respectivo Conselho de Administração. Nesse sentido, sugerimos a introdução de um artigo, com a seguinte redação:

"O estabelecimento dos níveis de garantia pela Superintendência Geral da Bolsa, deverá ser referendado pelo Conselho de Administração".

Finalmente, ratificando entendimentos mantidos com V. Sa., informamos que o novo Regulamento para o mercado de opções entra em vigor no dia 16.08.84.

Atenciosamente,

**Marcos Rodriguez Derzi Fernandez**

SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

## ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 30 DE 19.07.1984

### **PARTICIPANTES:**

- **HERCULANO BORGES DA FONSECA – Presidente**
- **NELSON NASCIMENTO DIZ – Diretor**
- **JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS – Diretor**

### **VALMET DO BRASIL – CONSULTA SOBRE CONTRAPARTIDA DE RECURSOS EXTERNOS**

Anexo: Memo/GER/Nº 040/84

Relator: SEP

A Valmet encaminhou consulta à CVM sobre criação de ações preferenciais, sem direito a voto, e contrapartida de recursos externos para emissão de ações.

O Colegiado, ao apreciar o assunto, considerou que a área técnica tem condições de responder à empresa, considerando que as dúvidas apontadas se referem a casos semelhantes já decididos pelo Colegiado.

### **MANNESMANN S.A. – RECURSO AO COLEGIADO**

Anexos: Memo/SJU/Nº 049 e Correspondência

Relator: SEP

A empresa em questão apresentou recurso ao Colegiado sobre decisão da SEP, que considerou necessário a elaboração e divulgação de demonstrações financeiras consolidadas, nos termos do artigo 249, da Lei nº 6.404/76, tendo em vista os recursos aplicados na forma dos Decretos-Leis nºs 1134/70 e 1478/76. A Mannesmann alega que não deveria considerar como investimento em sociedade controlada, os recursos aplicados de acordo com a legislação supracitada.

O Colegiado, após apreciar o assunto, decidiu manter a decisão da SEP.

### **REGULAMENTAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS FUNDOS MÚTUOS DE INVESTIMENTO**

Anexo: Memo/SIN/Nº 31/84

Relator: SIN

O Colegiado apreciou as minutas de Voto e de Resolução apresentadas pela SIN sobre regulamentação do assunto em questão.

Ficou decidido que a referida área técnica encaminhará os documentos para exame ao Banco Central, considerando que se trata de Voto Conjunto CVM/BACEN. Posteriormente o assunto retornará à pauta de reunião do Colegiado.

## ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 29 DE 11.07.1984

### PARTICIPANTES:

- HERCULANO BORGES DA FONSECA – Presidente
- PEDRO CARVALHO DE MELLO – Diretor
- NELSON NASCIMENTO DIZ – Diretor
- JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS – Diretor

### REFORMULAÇÃO DA CARTA-CIRCULAR/CVM/PTE/Nº 304/78

Anexo: Memo/SJU/Nº 053/84

Relatores: SMI/SJU

Após apreciar a minuta de Instrução apresentada pela SJU, o Colegiado decidiu que a SMI e a SJU, em conjunto, deverão elaborar uma nova minuta contemplando no seu texto todas as hipóteses de suspensão de negociação com valores mobiliários nos mercados de Bolsa e de Balcão. O assunto retornará à pauta oportunamente.

### REFORMULAÇÃO DA INSTRUÇÃO CVM Nº 27 – LIMITES OPERACIONAIS DOS MERCADOS FUTURO, DE OPÇÕES E A TERMO

Relator: SMI

A SMI apresentou ao Colegiado uma nova minuta de Instrução a respeito, incorporando na mesma o resultado dos entendimentos mantidos entre o Colegiado e os presidentes das Bolsas de Valores envolvidas no assunto.

Por sugestão do PTE, o Colegiado decidiu encaminhar formalmente aos presidentes das Bolsas a minuta de Instrução em questão, para que os mesmos se manifestem expressamente sobre o assunto.

De acordo com as diretrizes traçadas pelo Colegiado, a nova Instrução alterará a margem mínima para 25% e deixará o estabelecimento dos limites operacionais para as Bolsas de Valores, permanecendo apenas na Instrução o limite de 10 (dez) vezes o patrimônio líquido das Corretoras.

### BANCO NOROESTE S.A. – SERVIÇO DE AÇÕES ESCRITURAIIS

Anexo: Parecer/GMC/Nº 032/84

Relator: SMI

Com base no parecer apresentado pela área técnica, o Colegiado decidiu autorizar a prestação de serviço de ações escriturais por parte do Banco em questão.

### "O POVO" – EMISSÃO PÚBLICA DE AÇÕES

Anexos: Memos/SJU/Nº 054 e SEP Nº 035/84

Relator: SEP

A empresa jornalística em questão fez consulta à CVM sobre a possibilidade de promover emissão pública de ações preferenciais nominativas para colocação inclusive junto a "pessoas jurídicas nacionais".

Ao apreciar a consulta, a SJU considerou que o assunto está disciplinado pelo artigo 174 da Constituição Federal, o qual estabelece que somente as "pessoas físicas nacionais" podem se associar a empresas jornalísticas, mesmo que seja através de ações preferenciais.

Ficou decidido pelo Colegiado que a CVM poderá conceder o registro de emissão das ações, observados os termos do parecer apresentado pela SJU.

## ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 28 DE 05.07.1984

### PARTICIPANTES:

- HERCULANO BORGES DA FONSECA – Presidente
- PAULO DE TARSO MEDEIROS – Diretor
- PEDRO CARVALHO DE MELLO – Diretor
- NELSON NASCIMENTO DIZ – Diretor
- JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS – Diretor

### REFORMULAÇÃO DAS CARTAS-CIRCULARES/CVM/PTE/Nºs 303 e 304/78

Anexo: Minutas de Instruções

Relatores: SMI/SJU

A SMI apresentou nova minuta de Instrução, em substituição à Carta-Circular nº 303, incorporando algumas alterações decididas pelo Colegiado na reunião anterior.

O texto do documento apresentado foi aprovado pelo Colegiado. A Instrução será baixada oportunamente.

Com referência à minuta de Instrução relativa à Carta-Circular nº 304, o Colegiado apreciou a mesma e incorporou alguns aperfeiçoamentos ao texto apresentado. Na próxima reunião será apreciado o texto definitivo do documento em questão.

### SANO S.A. – ALTERAÇÃO NAS VANTAGENS DAS AÇÕES PREFERENCIAIS

Anexo: Memo/SEP/Nº 112/83

Relator: SEP

A empresa em questão promoveu a reformulação dos seus estatutos sociais, tendo retirado o valor nominal das ações e mantido o dividendo de 6% sobre o valor de Cr\$ 1,00 por ação. Introduziu, ainda, nos estatutos, autorização para aumento de capital social sem guardar proporção entre as espécies e classes existentes.

A SEP, ao apreciar o assunto, considerou que a empresa deixou de observar as disposições dos artigos 17, § 3º, e 136, inciso II, da Lei nº 6.404/76 e solicitou regularização dos desvios ocorridos.

A Sano discordou dos termos da recomendação feita pela SEP e apresentou recurso ao Colegiado.

A SJU ao ser consultada a respeito, considerou legítima a exigência formulada pela SEP, conforme Parecer/SJU/Nº 009/82, encaminhado ao Colegiado.

Após analisar e discutir o assunto, o Colegiado decidiu determinar à empresa que adote as providências solicitadas pela SEP, observando os termos do parecer da SJU, acima mencionado.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 27 DE 28.06.1984**

**PARTICIPANTES:**

- **HERCULANO BORGES DA FONSECA – Presidente**
- **PAULO DE TARSO MEDEIROS – Diretor**
- **PEDRO CARVALHO DE MELLO – Diretor**
- **NELSON NASCIMENTO DIZ – Diretor**
- **JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS – Diretor**

**REFORMULAÇÃO DAS CARTAS-CIRCULARES/CVM/PTE/Nº 303 e 304/78**

Anexo: Minutas de Instruções

Relatores: SMI/SJU

A SMI apresentou ao Colegiado a minuta de Instrução que substituirá a Carta-Circular nº 303/78.

O Colegiado aprovou o documento, tendo incorporado aperfeiçoamentos ao texto apresentado, que, reformulado pela SMI, retornará à sua apreciação.

A discussão a respeito da reformulação da Carta-Circular nº 304/78 foi adiada para a próxima reunião do Colegiado.



**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 26 DE 20.06.1984**

**PARTICIPANTES:**

- **HERCULANO BORGES DA FONSECA – Presidente**
- **PAULO DE TARSO MEDEIROS – Diretor**
- **PEDRO CARVALHO DE MELLO – Diretor**
- **NELSON NASCIMENTO DIZ – Diretor**
- **JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS – Diretor**

**REFORMULAÇÃO DA CARTA-CIRCULAR/CVM/PTE/Nº 303/78**

Anexo: Minuta de Instrução

Relator: SMI

A SMI apresentou minuta de Instrução CVM, que substituirá a Carta-Circular em questão, para apreciação pelo Colegiado.

Após incorporar alguns aperfeiçoamentos ao texto do documento apresentado, o Colegiado decidiu que a SMI fará uma nova minuta de Instrução a respeito, a qual será apreciada juntamente com a reformulação da Carta-Circular/CVM/PTE/Nº 304/78, na próxima reunião.

**METROPOLITANA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. – TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE**

Anexo: Parecer/GMC/Nº 23/84

Relator: SMI

O Colegiado apreciou o parecer da área técnica e decidiu aprovar a transferência de controle em questão.

## ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 25 DE 12.06.1984

### PARTICIPANTES:

- HERCULANO BORGES DA FONSECA – Presidente
- PAULO DE TARSO MEDEIROS – Diretor
- PEDRO CARVALHO DE MELLO – Diretor
- NELSON NASCIMENTO DIZ – Diretor
- JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS – Diretor

### INSTRUÇÃO CVM Nº 27 – LIMITES OPERACIONAIS NOS MERCADOS A FUTURO, DE OPÇÕES E A TERMO

Anexo: MEMO/SMI/Nº 30/84

Relator: SMI

Em resposta à comunicação feita pela CVM às Bolsas, solicitando propostas de alterações nos limites dos referidos mercados, a BVRJ e a BOVESPA sugeriram fosse delegado às mesmas o estabelecimento dos limites em questão.

A SMI apresentou parecer a respeito considerando duas alternativas: transferir para as Bolsas a competência de estabelecer os limites ou alteração dos limites pela CVM para 200 milhões de ações, em vez dos 50 milhões atuais. A área técnica alertou, porém, para os riscos que a primeira opção envolve.

Após ouvir a opinião dos diretores a respeito, o Colegiado decidiu baixar uma Instrução alterando os seguintes pontos da Instrução CVM nº 27:

- a. será permitido ajustamento automático do limite das ações objeto de desdobramento, na mesma proporção do "split" praticado; até o vencimento dos respectivos contratos.
- b. os limites por Corretora permanecem inalterados;
- c. ficam liberados dos limites os vendedores cobertos;
- d. são incorporados alguns aperfeiçoamentos técnicos propostos pelas Bolsas, na parte operacional desses mercados.

Ficou decidido, ainda, que será formado um grupo de trabalho envolvendo as áreas técnicas da CVM e das Bolsas de Valores, com a finalidade de estudar e propor mudanças estruturais nos mercados em questão.

## ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 24 DE 08.06.1984

### PARTICIPANTES:

- HERCULANO BORGES DA FONSECA – Presidente
- PAULO DE TARSO MEDEIROS – Diretor
- PEDRO CARVALHO DE MELLO – Diretor
- NELSON NASCIMENTO DIZ – Diretor

### ADEVAL – MINUTA DE RESOLUÇÃO SOBRE FUNDOS MÚTUOS

Anexo: Aviso MF nº 331

Relator: PTE

O PTE deu ciência aos demais membros do Colegiado sobre correspondência recebida do Sr. Ministro da Fazenda, encaminhando pleito da Adeval.

A referida entidade propõe seja apreciado pelo Conselho Monetário Nacional sugestão de inclusão das sociedades distribuidoras entre as instituições habilitadas a gerir fundos mútuos de investimento.

Após apreciação do assunto, o Colegiado considerou que a CVM já expressou a sua opinião favorável a respeito, por ocasião da apresentação do Voto Conjunto com o Bacen, em abril/83, no CMN. Naquela oportunidade o Conselho decidiu excluir as sociedades distribuidoras da gestão de fundos mútuos.

### ANCHIETA S.A. DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS – RECURSO CONTRA DECISÃO DA SEP

Anexos: Carta do Banco da Bahia e Parecer/SJU

Relator: SEP

Dando prosseguimento às discussões iniciadas na reunião de 25.04.84, o DND apresentou cópia do Ofício do BACEN, dirigido à referida empresa, sobre o assunto em questão.

Na correspondência acima mencionada o BACEN não entra no mérito do lançamento de ações sem direito a voto, reservando à CVM a decisão sobre o assunto.

O Colegiado após apreciar os diversos aspectos da questão, decidiu manter a rotina até hoje observada pelas SEP, ou seja, conceder registro de emissão de debêntures para empresas estrangeiras somente quando o título for simples ou conversível em ações com direito a voto, por entender que a Lei nº 4131 somente permite a essas empresas emitir ações com direito a voto ou títulos de dívida.

### SIMESC S.A. – RECURSO AO COLEGIADO

Anexo: MEMO/GEA/Nº 087/84

Relator: SEP

A SEP solicitou à referida empresa a republicação das suas demonstrações financeiras de 31.12.83, considerando a ausência de amparo legal para o critério de avaliação de estoques adotado, assim como para o sistema de contabilização da variação cambial dos empréstimos a longo prazo.

O Colegiado após apreciar o recurso e o parecer da área técnica, decidiu manter a decisão da SEP no sentido de determinar a republicação das demonstrações financeiras.

## ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 22 DE 25.05.1984

### **PARTICIPANTES:**

- **HERCULANO BORGES DA FONSECA – Presidente**
- **PAULO DE TARSO MEDEIROS – Diretor**
- **PEDRO CARVALHO DE MELLO – Diretor**
- **NELSON NASCIMENTO DIZ – Diretor**
- **JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS – Diretor**

### **CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA**

Anexo: Memo/SEP/Nº 023/84

Relator: SEP

A SEP apresentou ao Colegiado minuta de ofício a ser encaminhado às empresas que não vem atendendo à Instrução CVM nº 09, assim como edital a ser publicado no D.O.U., citando aquelas que não têm endereço atualizado.

Nas comunicações acima referidas, será esclarecido que, se a empresa faltosa não se manifestar no prazo de 30 dias, o seu registro será cancelado.

O Colegiado orientou a SEP no sentido de fazer as comunicações que julgar necessário, considerando as disposições da Instrução CVM nº 29.

O DPT votou favoravelmente à interpelação somente das empresas que não possuem seus endereços atualizados.

### **PROJETO SOBRE CARTEIRA PRÓPRIA DAS SOCIEDADES CORRETORAS**

Anexo: Minuta de Instrução

Relator: SMI

Após incorporar ao texto alguns aperfeiçoamentos o Colegiado autorizou submeter à audiência pública a minuta de Instrução apresentada pela SMI.

### **CLUBES DE INVESTIMENTO**

Por solicitação do DPT, o Colegiado decidiu autorizar a prorrogação do prazo de audiência pública do projeto em questão para 22.06. Ficou decidido, ainda, que a CVM fará contato com a Secretaria da Receita Federal, com a finalidade de discutir os itens da minuta de Instrução de interesse daquele órgão.

### **TABELA DE CORRETAGEM**

O Colegiado aprovou proposta de reajuste dos valores da Tabela em questão, apresentada pela SMI.

Decidiu-se, também, que a SPE efetuará os estudos necessários visando alterar a estrutura da tabela de corretagem, considerando que a mesma está em vigor desde 1966.

## ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 21 DE 17.05.1984

### **PARTICIPANTES:**

- **HERCULANO BORGES DA FONSECA – Presidente**
- **PAULO DE TARSO MEDEIROS – Diretor**
- **NELSON NASCIMENTO DIZ – Diretor**
- **JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS – Diretor**

### **APROVAÇÃO DE ADMINISTRADORES DE SOCIEDADES CORRETORAS – LONDON MULTIPLIC E DORIA & ATHERINO**

Anexos: Parecer/GMC/Nº 20/84 e despacho GMC

Relator: SMI

A London Multiplic S.A. Corretora de Valores submeteu à CVM a aprovação do nome do Sr. José Ricardo Boselli para o cargo de diretor daquela sociedade.

O Sr. Boselli foi diretor da Marcovan S.A. no período de abril/82 a março/83, tendo se desligado por ocasião da aquisição da mesma pelo Grupo Brastel.

O Colegiado, após apreciar o assunto, considerou que a área técnica poderá decidir sobre o assunto, como faz normalmente com os outros casos, não cabendo apreciação por parte do Colegiado.

A indicação do Sr. Syriaco Atherino Neto para ocupar o cargo de diretor da Doria & Atherino S.A. Corretora também foi enquadrado na decisão acima mencionada.

### **RECURSO CONTRA O FUNDO DE GARANTIA DA BVRJ**

Anexo: Parecer/GMC/021/84

Relator: SMI

A GMC recebeu recurso sobre diversos investidores que se sentiram lesados em operações realizadas no mercado de valores mobiliários através da Queiroz Vieira S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, atualmente em liquidação extrajudicial.

O Fundo de Garantia da BVRJ fez o pagamento dos valores reclamados sem a correção monetária, alegando que a Bolsa só poderia se habilitar ao ressarcimento do principal, já que o liquidante não admite a cobrança de correção monetária, nos termos da legislação em vigor.

O Colegiado decidiu manter a decisão da BVRJ, considerando que o Fundo de Garantia deve pagar exatamente o que deve a Corretora. O DPT votou a favor do pagamento da correção monetária, conforme proposta do SMI.

### **TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE SOCIETÁRIO DA O. WILLESENS CORRETORA DE TÍTULOS E CÂMBIO LTDA.**

Anexo: Parecer/GMC/Nº 018/84

Relator: SMI

Após apreciar o parecer apresentado pela área técnica, o Colegiado decidiu aprovar a transferência de controle da referida Corretora.

### **PROJETO SOBRE CARTEIRA PRÓPRIA DAS SOCIEDADES CORRETORAS**

Anexo: Minuta de Instrução

Relator: SMI

Após apreciar a minuta apresentada pela SMI sobre o assunto em questão, o Colegiado decidiu estabelecer alguns parâmetros para alteração da mesma, considerando que a sua elaboração se deu há bastante tempo, estando, portanto, desatualizada.

A nova minuta será apreciada pelo Colegiado na próxima reunião e, posteriormente, submetida à audiência pública.

## ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 19 DE 25.04.1984

### PARTICIPANTES:

- HERCULANO BORGES DA FONSECA – Presidente
- PAULO DE TARSO MEDEIROS – Diretor
- PEDRO CARVALHO DE MELLO – Diretor
- NELSON NASCIMENTO DIZ – Diretor
- JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS – Diretor

### ANCHIETA S.A. DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS – RECURSO CONTRA DECISÃO DA SEP

Anexos: Carta do Banco da Bahia e Parecer SJU

Relator: SEP

A SEP, ao responder consulta feita pela empresa, considerou irregular a emissão de debêntures conversíveis em ações sem direito a voto por parte de companhia estrangeira, considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.131/62.

O Banco da Bahia, no recurso apresentado em nome da empresa em questão, informou que o Banco Central manifestou-se favorável ao pleito.

O Colegiado ao apreciar o assunto, decidiu que a SEP deverá obter junto ao BACEN o parecer citado pela empresa para ser apreciado.

O assunto retornará à pauta oportunamente.

### FUNDO DE GARANTIA DA BVRJ – NARA MILNER DE ALBUQUERQUE MARANHÃO E FERNANDO JOSÉ DA SILVA BITTENCOURT

Anexos: Pareceres/GMC/Nº 013 e 014/84

Relator: SMI

Os dois processos se referem a reclamações contra a Corretora Queiroz Vieira, atualmente em liquidação extrajudicial pelo Banco Central. Os reclamantes solicitaram ressarcimento de valores existentes em suas contas-correntes, com base no art. 45 da Resolução CMN nº 39.

O Colegiado, considerando que os referidos valores não se referiam a negócios realizados em Bolsas, decidiu manter a decisão do Conselho de Administração da BVRJ e negou provimento ao pleito dos reclamantes.

### OPERADOR ESPECIAL – "TRADER"

Anexo: Memo/SPE/Nº 06/84

Relator: SPE

O Colegiado apreciou o relatório do Grupo de Trabalho constituído para analisar a sugestão da BOVESPA de implantação do operador especial.

A SJU foi consultada sobre o assunto e considerou no seu parecer que o acesso de pessoa física ao pregão contraria o monopólio legalmente assegurado às Corretoras e fere a equitatividade que deve prevalecer entre os investidores que negociam em Bolsa de Valores.

O Colegiado instruiu a SPE no sentido de oficiar à BOVESPA, comunicando a impossibilidade de a CVM encaminhar o projeto ao CMN, tendo em vista a ilegalidade da matéria.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 18 DE 09.04.1984**

**PARTICIPANTES:**

- **HERCULANO BORGES DA FONSECA – Presidente**
- **PAULO DE TARSO MEDEIROS – Diretor**
- **PEDRO CARVALHO DE MELLO – Diretor**
- **NELSON NASCIMENTO DIZ – Diretor**
- **JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS – Diretor**

**RECURSO DA INDÚSTRIAS VILLARES CONTRA DECISÃO DA SEP**

Anexo: Memo/SEP/Nº 015/84

Relator: SEP

A Villares, em AGE de 30.01.84, deliberou que as debêntures de sua emissão somente poderão ser convertidas em ações no período de 120 dias a contar do anúncio de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404/76.

A SEP não concordou com as restrições à conversibilidade das debêntures e solicitou que a empresa as eliminasse.

Ao apreciar o recurso da Villares contra a decisão da SEP, o Colegiado decidiu dar provimento ao mesmo, considerando a ausência de regulamentação a respeito.

Ficou decidido, ainda, que a SEP e a SJU elaborarão um ato normativo estabelecendo os padrões de inconvertibilidade admitidos, em complementação à legislação em vigor.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 17 DE 05.04.1984**

**PARTICIPANTES:**

- **HERCULANO BORGES DA FONSECA – Presidente**
- **PAULO DE TARSO MEDEIROS – Diretor**
- **PEDRO CARVALHO DE MELLO – Diretor**
- **NELSON NASCIMENTO DIZ – Diretor**
- **JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS – Diretor**

**OPERACIONAL CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA. – CONSTITUIÇÃO DE CORRETORA**

Anexo: Parecer/GMC/Nº 012/84

Relator: SMI

Aprovado pelo Colegiado, após apreciação, a constituição da sociedade corretora em questão.

**PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELAS COMPANHIAS ABERTAS**

O DND apresentou aos demais membros do Colegiado pleito da ABRASCA, no sentido de a CVM prorrogar até 31.05.84 o prazo para apresentação de informações pelas empresas que encerraram exercício em 31.12.83. A razão alegada pela ABRASCA é a dificuldade de adaptação das empresas aos novos padrões de informações estabelecidos na Instrução CVM nº 32, recentemente baixada.

Ficou decidido pelo Colegiado que as empresas que tiverem dificuldades poderão solicitar, individualmente, prorrogação do prazo.



## ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 16 DE 29.03.1984

### PARTICIPANTES:

- HERCULANO BORGES DA FONSECA – Presidente
- PAULO DE TARSO MEDEIROS – Diretor
- PEDRO CARVALHO DE MELLO – Diretor
- JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS – Diretor

### MERCADO DE TÍTULOS INCENTIVADOS

Anexo: Memo/CVM/DPT/Nº 18/84

Relator: DPT

O DPT ao abordar o assunto em questão, fez, inicialmente, um relato sobre a reunião realizada na sede da SUDENE, com o Superintendente e as áreas técnicas daquele órgão.

A questão central, conforme observou o DPT, é a definição do "status" das companhias emissoras de ações incentivadas.

Após fazer um histórico sobre a sistemática de incentivos fiscais regionais e setoriais desde a sua criação, o DPT concluiu a sua explanação destacando que as companhias que emitem essas ações consideram-se fechadas e comportam-se como tal, o que está de acordo com a interpretação jurídica dominante na CVM.

O DJR ao expor a sua opinião sobre o projeto, considerou que o fundamental seria organizar o mercado de balcão, por iniciativa da CVM, através de Instrução, tendo em vista a falta de interesse demonstrada pela ADEVAL em colaborar na execução do ordenamento desse mercado.

Acentuou, ainda, o DJR que o projeto elaborado pelas Bolsas de São Paulo e Regional, pode ser viável, na medida em que seriam negociadas somente ações de companhias abertas, com registro na CVM.

O Colegiado, após apreciar as diversas questões que envolvem o mercado de ações incentivadas, decidiu considerar fechadas as empresas emissoras de ações através dos diversos Fundos e sem registro de companhia aberta na CVM.

Ficou decidido que se conhecesse em maior profundidade o problema e que o Presidente em seu discurso em Salvador abordaria o assunto, fazendo referência aos estudos que estão sendo realizados na CVM deste assunto tão complexo e relevante para que, oportunamente, propusesse ao Governo as medidas que julgasse convenientes e aconselháveis, no sentido de que fosse dada maior transparência aos negócios com as ações incentivadas no mercado de bolsa ou de balcão.

### REFORMULAÇÃO DA RESOLUÇÃO CMN Nº 39 – ALTERAÇÕES SUGERIDAS PELA COMEC

Relator: SMI

A GME apresentou ao Colegiado as alterações propostas pela Comissão Consultiva de Mercado de Capitais sobre a minuta de Resolução encaminhada ao CMN.

O Colegiado, após apreciar as alterações sugeridas, decidiu incorporá-las ao texto do documento, devendo ser solicitado ao Banco Central o encaminhamento à CVM do documento final e texto do Voto Conjunto a ser submetido ao CMN.

### BVRJ – TRANSFERÊNCIA DE TÍTULO PATRIMONIAL

Anexo: Carta SUPGE-99/84 – BVRJ

A BVRJ solicitou à CVM aprovação da nova sistemática de cobrança da taxa de transferência de título patrimonial daquela Bolsa. De acordo com recente alteração do Regimento Interno da BVRJ, a taxa será de 20% sobre o valor patrimonial do título, apurado mensalmente.

O Colegiado aprovou o pleito da BVRJ.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 15 DE 27.03.1984**

**PARTICIPANTES:**

- **HERCULANO BORGES DA FONSECA – Presidente**
- **PAULO DE TARSO MEDEIROS – Diretor**
- **PEDRO CARVALHO DE MELLO – Diretor**
- **NELSON NASCIMENTO DIZ – Diretor**
- **JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS – Diretor**

**REFORMULAÇÃO DA INSTRUÇÃO CVM Nº 12**

Anexos: Minutas de Instrução e de Nota Explicativa

Relator: SMI

A SMI apresentou as minutas em questão, as quais foram aprovadas pelo Colegiado com algumas alterações. O texto definitivo será apresentado para assinatura do PTE, ainda nesta data.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 14 DE 22.03.1984**

**PARTICIPANTES:**

- **HERCULANO BORGES DA FONSECA – Presidente**
- **NELSON NASCIMENTO DIZ. – Diretor**
- **JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS – Diretor**

**RIO SINOS S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS - CONSTITUIÇÃO DE CORRETORA**

Anexo: Parecer/GMC/Nº011/84

Relator: SMI

Após análise e discussão do parecer apresentado pela SMI, o Colegiado decidiu autorizar a constituição da Corretora em questão.

## ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 13 DE 15.03.1984

### PARTICIPANTES:

- HERCULANO BORGES DA FONSECA – Presidente
- PAULO DE TARSO MEDEIROS – Diretor
- PEDRO CARVALHO DE MELLO – Diretor

### REFORMULAÇÃO DA INSTRUÇÃO CVM Nº 12

Anexo: Memo/SMI/Nº 06/84

Relator: SMI

O Colegiado apreciou a parte final da minuta de Instrução que substituirá a Instrução CVM nº 12, a qual define os tipos de ordem de compra ou de venda de valores mobiliários em Bolsas de Valores, e estabelece normas e procedimentos a serem observados pelas Sociedades Corretoras e seus clientes na sua execução.

A nova Instrução será assinada pelo PTE nos próximos dias, tendo o Colegiado solicitado à SMI a elaboração de Nota Explicativa que acompanhará a mesma.

Ficou definido, ainda, pelo Colegiado, que a SFI intensificará as inspeções às Corretoras após a entrada em vigor da nova Instrução.

### AUDITORIA INDEPENDENTE – PROJETO DE INSTRUÇÃO

Anexo: Memo/SJU/Nº 062/83

Relator: SJU

O Colegiado autorizou submeter à audiência pública o projeto de Instrução apresentado pela SJU, que regulamentará o assunto em questão.

### CLUBES DE INVESTIMENTO

Anexo: Memo/SIN/Nº 09/84

Relator: SIN

O Colegiado aprovou a proposta feita pela SIN no sentido de colocar em audiência pública o texto da minuta de Instrução, que trata da regulamentação dos Clubes de Investimento.

O Colegiado aprovou a proposta em questão.

### MERCADO DE TÍTULOS INCENTIVADOS

O PTE deu ciência aos demais membros do Colegiado, sobre o pleito do Banco do Nordeste do Brasil, que visa à implantação de um sistema de negociação de ações das empresas da área do FINOR, as quais, tendo cumprido o prazo de carência, encontram-se em condições de livre negociação. Alega o referido Banco que as condições existentes atualmente no mercado de balcão para esses títulos não permitem uma justa formação de preço, já que não há visibilidade no sistema.

O PTE considerou justa e procedente a proposta do BNB, e ponderou que a CVM deveria se esforçar no sentido de implantar o projeto já existente sobre o assunto, tendo em vista o benefício que traria às empresas do Nordeste.

O Colegiado, após apreciar o assunto, decidiu instituir uma comissão formada pelo SJU e SIN, e coordenada pelo DPT, com o objetivo de aperfeiçoar o projeto existente e apresentá-lo na próxima reunião da CNBV, a ser realizada em abril próximo.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 12 DE 13.03.1984**

**PARTICIPANTES:**

- **HERCULANO BORGES DA FONSECA – Presidente**
- **PAULO DE TARSO MEDEIROS – Diretor**
- **PEDRO CARVALHO DE MELLO – Diretor**
- **NELSON NASCIMENTO DIZ – Diretor**
- **JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS – Diretor**

**REFORMULAÇÃO DA INSTRUÇÃO CVM Nº 09**

Anexo: Memo/SJU/Nº 16/84

Relator: SEP

O Colegiado apreciou minuta de Instrução que reformula a Instrução CVM nº 09, sobre registro de companhia aberta e atualização de informações.

Foram incorporados pelo Colegiado alguns aperfeiçoamentos ao texto. A versão definitiva será apresentada ao PTE na próxima 6ª feira, para assinatura.

## **ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 11 DE 24.02.1984**

### **PARTICIPANTES:**

- **PEDRO CARVALHO DE MELLO – Presidente em Exercício**
- **NELSON NASCIMENTO DIZ – Diretor**
- **PAULO DE TARSO MEDEIROS – Diretor**

### **PROJETO DE REFORMULAÇÃO DA INSTRUÇÃO CVM Nº 12**

Anexo: Memo/SMI/Nº 006/84

Relator: SMI

Prosseguindo o exame da minuta de Instrução em questão, iniciada na reunião de 14.02.84, o Colegiado analisou e discutiu mais uma parte do documento. O assunto retorna à pauta na próxima reunião.

### **INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS CVM**

O DND apresentou minuta de Deliberação, alterando a atual sistemática de processamento dos Inquéritos Administrativos. A principal modificação é no sentido de o encarregado do Inquérito ter que submeter ao Colegiado o seu relatório que instrui o processo. O Colegiado, após análise e discussão, aprovou a minuta apresentada.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 10 DE 23.02.1984**

**PARTICIPANTES:**

- **PEDRO CARVALHO DE MELLO – Presidente em Exercício**
- **PAULO DE TARSO MEDEIROS – Diretor**
- **NELSON NASCIMENTO DIZ – Diretor**

**ARAUCÁRIA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS – TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE**

Anexo: Parecer/GMC/Nº 007/84

Relator: SMI

Após apreciar o assunto, o Colegiado decidiu aprovar a transferência de controle da referida Corretora.

**CONEBRÁS CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES LTDA. – CONSTITUIÇÃO DE CORRETORA**

Anexo: Parecer/GMC/Nº 008/84

Relator: SMI

Aprovada pelo Colegiado a constituição da Corretora em questão.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 09 DE 20.02.1984**

**PARTICIPANTES:**

- **PEDRO CARVALHO DE MELLO – Presidente em Exercício**
- **NELSON NASCIMENTO DIZ – Diretor**
- **JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS – Diretor**
- **PAULO DE TARSO MEDEIROS – Diretor**

**REFORMULAÇÃO DA INSTRUÇÃO CVM Nº 09 – RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Anexo: MEMO/GEA/Nº 014/84

Relator: SEP

A SEP apresentou para apreciação do Colegiado o relatório da audiência pública a respeito da reformulação da Instrução CVM nº 09, que trata do registro de companhia e atualização de informações.

A GEA discorreu sobre os diversos pontos abordados pelas entidades de classes, empresas e pessoas ligadas ao mercado, tendo o Colegiado apreciado todas elas e decidido sobre a viabilidade de sua aceitação.

Os formulários que serão parte integrante da nova Instrução também foram apreciados pelo Colegiado.

Ao apreciar o relatório da audiência pública e os formulários, o Colegiado traçou algumas diretrizes que servirão de base para a SEP elaborar a minuta de Instrução que substituirá a atual Instrução nº 09, a ser apreciada na reunião da próxima semana.



**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 08 DE 16.02.1984**

**PARTICIPANTES:**

- **PEDRO CARVALHO DE MELLO – Presidente em Exercício**
- **JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS – Diretor**
- **NELSON NASCIMENTO DIZ – Diretor**

**PROJETO DE REFORMULAÇÃO DA INSTRUÇÃO CVM Nº 12**

Anexo: MEMO/SMI/Nº 06/84

Relator: SMI

Prosseguindo os trabalhos de apreciação da minuta de Instrução, iniciada na reunião de 14.02.84, o Colegiado analisou e discutiu mais uma parte do documento apresentado pela SMI. O Colegiado orientou a área técnica no sentido de aperfeiçoar alguns pontos da minuta em questão.

Na próxima reunião o Colegiado voltará a apreciar a parte final da minuta de Instrução.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 07 DE 14.02.1984**

**PARTICIPANTES:**

- **PEDRO CARVALHO DE MELLO – Presidente em Exercício**
- **NELSON NASCIMENTO DIZ – Diretor**
- **JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS – Diretor**

**PROJETO DE REFORMULAÇÃO DA INSTRUÇÃO CVM Nº 12**

Anexo: MEMO/SMI/Nº 06/84

Relator: SMI

O GME apresentou ao Colegiado, minuta de Instrução reformulando a Instrução CVM Nº 12, que define os tipos de ordem de compra ou de venda de valores mobiliários em Bolsas de Valores e estabelece normas e procedimentos a serem observados pelas Sociedades Corretoras e seus clientes.

O Colegiado apreciou inicialmente os artigos 1º a 5º, tendo sido aprovadas algumas alterações na redação dos mesmos. O restante da minuta apresentada será discutida na reunião da próxima semana.

## ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 06 DE 09.02.1984

### PARTICIPANTES:

- PEDRO CARVALHO DE MELLO – Diretor
- PAULO DE TARSO MEDEIROS – Diretor
- JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS – Diretor
- NELSON NASCIMENTO DIZ – Diretor

### MARKA S. A. – RECURSO AO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

Anexo: Parecer/GMC/Nº 004/84, Memo/GMC/084/84 e Memo/GJC/263/83, Correspondência da Sociedade Corretora  
Relator: SMI

Em reunião de 27.10.83, o Colegiado decidiu reformar decisão da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro e ordenou que a referida Sociedade corretora repusesse a quantia de Cr\$ 86.070,00, acrescida de correção monetária, na conta da sua cliente Deyse da Costa Romanguera.

A Corretora não satisfeita com a decisão da CVM, apresentou recurso ao CMN, com base na Resolução CMN nº 454, que regulamenta a instauração de Inquérito Administrativo pela CVM.

O Colegiado decidiu não acolher o recurso, considerando que o mesmo não está previsto na legislação.

### ENGESA – AÇÕES EM TESOURARIA

Anexo: Correspondência da empresa e CI/GEO/Nº 07/84  
Relator: SEP

A referida empresa solicitou à CVM autorização para vender 1.975.730 ações ordinárias e 35.177.330 preferenciais, que se encontram em tesouraria. As ações são de sua própria emissão.

A SEP considerou que a aquisição dessas ações pela Engesa em 1982 e a sua permanência em tesouraria até a presente data, contrariam as disposições da Instrução CVM nº 10.

O Colegiado, após apreciação do assunto, decidiu autorizar a negociação das ações. No ofício a ser encaminhado pela SEP à empresa, será feita advertência sobre a irregularidade praticada.

### RECURSO DA CISA S. A. CONTRA DECISÃO DA SEP

Anexo: MEMO/SEP/Nº 110/83 e Parecer/SJU/011/84  
Relator: SEP

A Cisa S.A. apresentou recurso contra decisão da SEP, que determinou o pagamento de dividendos mínimos às ações preferenciais e o pagamento de dividendo obrigatório pela realização de lucros contabilizados em Reserva de Lucros a Realizar.

Após analisar e discutir o assunto, o Colegiado decidiu que a empresa terá que efetuar o pagamento dos dividendos aos acionistas portadores de ações preferenciais, conforme decisão anterior da SEP. Com referência aos outros dois aspectos do recurso da empresa, que tratam de Lucros a Realizar e da realização do imóvel desapropriado, o Colegiado decidiu dar provimento aos mesmos.

Ficou decidido, ainda, que a SEP, em conjunto com a SJU, elaborará um Parecer de Orientação sobre Reserva de Lucros a Realizar, considerando a necessidade de se orientar as empresas a respeito.

## ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 05 DE 02.02.1984

### PARTICIPANTES:

- HERCULANO BORGES DA FONSECA – Presidente
- JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS – Diretor
- PAULO DE TARSO MEDEIROS – Diretor
- PEDRO CARVALHO DE MELLO – Diretor
- NELSON NASCIMENTO DIZ – Diretor

### COCAP CORRETORA - CONSTITUIÇÃO

Anexo: Parecer/CVM/GMC/Nº 067/83

Relator: SMI

O GMC fez breve relato, destacando o fato de que apesar dos sócios-gerentes da corretora em questão não possuírem experiência no mercado de valores mobiliários, já providenciaram contratação de um profissional que atenda às solicitações da área técnica da CVM.

Face o exposto, o Colegiado aprovou por unanimidade o assunto.

### PROCESSO CONTRA O FUNDO DE GARANTIA DA BVRJ – LOURDES ZOGAIB MATA

Anexo: Parecer/CVM/GMC/Nº 065/83

Relator: SMI

O Colegiado, após discutir o assunto, decidiu indeferir o pleito da reclamante.

### MINUTA DE INSTRUÇÃO SOBRE "INSIDER TRADING"

Anexo: Versão de 01.02.84

Relator: SJU

O SJU apresentou a nova versão da Instrução, enfatizando que as alterações então realizadas não foram substanciais.

O PTE iniciou, por sua vez, a leitura da Instrução, tendo feito observações e proposto nova redação para o artigo 2º.

O DPM sugeriu que fosse retirado o item I do artigo 3º, enquanto que o DJR propôs nova redação para as letras "m" e "o" do item III do artigo 1º. O DPT propôs alterações no artigo 4º e o DND, além de comentar diversos artigos, sugeriu que sejam os profissionais de mercado responsabilizados pela utilização e não divulgação de informações relevantes das companhias abertas, a exemplo do que ocorre com os administradores destas companhias. O PTE manifestou-se favoravelmente e o DJR propôs a elaboração de uma Instrução que trate do assunto.

Diante do exposto decidiu o Colegiado, primeiramente, aprovar a Instrução que dispõe acerca da divulgação e do uso de informações sobre ato ou fato relevante relativo às companhias abertas, incorporadas as modificações propostas. O Colegiado decidiu, ainda, que a SJU irá elaborar estudo sobre a possibilidade de se produzir uma Instrução sobre as responsabilidades da atuação dos profissionais de mercado.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 04 DE 26.01.1984**

**PARTICIPANTES:**

- **HERCULANO BORGES DA FONSECA – Presidente**
- **JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS – Diretor**
- **NELSON NASCIMENTO DIZ – Diretor**
- **PAULO DE TARSO MEDEIROS – Diretor**
- **PEDRO CARVALHO DE MELLO – Diretor**

**H. M CORRETORA - CONSTITUIÇÃO**

Anexo: Parecer/GMC/Nº 001/84

Relator: SMI

Aprovado por unanimidade pelo Colegiado.

**PROCESSO CONTRA O FUNDO DE GARANTIA DA BVRJ – ADÉLIA SALIM MONTEIRO**

Anexo: Parecer/GMC/Nº 066/83

Relator: SMI

O Colegiado, após discutir o assunto, decidiu indeferir o pleito da reclamante.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 03 DE 19.01.1984**

**PARTICIPANTES:**

- **HERCULANO BORGES DA FONSECA – Presidente**
- **PAULO DE TARSO MEDEIROS – Diretor**
- **PEDRO CARVALHO DE MELLO – Diretor**
- **NELSON NASCIMENTO DIZ – Diretor**
- **JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS – Diretor**

**BANCO ITAÚ – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEBÊNTURES ESCRITURAS**

Anexo: Memo/SMI/Nº 077/83

Relator: SMI

Aprovado por unanimidade pelo Colegiado.

**INSTITUIÇÃO DE NORMAS PARA O CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORES DE FUNDOS MÚTUOS DE INVESTIMENTO**

Anexo: Memo/DPT/Nº 04/84, Memo/GII/Nº 127/83 e Memo/SIN/Nº 069/83

Relator: SIN

Aprovado por unanimidade pelo Colegiado, nos termos do Memo/DPT/Nº 04/84.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 01 DE 05.01.1984**

**PARTICIPANTES:**

- **HERCULANO BORGES DA FONSECA – Presidente**
- **NELSON NASCIMENTO DIZ – Diretor**
- **PAULO DE TARSO MEDEIROS – Diretor**
- **JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS – Diretor**
- **PEDRO CARVALHO DE MELLO – Diretor**

**INSTRUÇÃO SOBRE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA**

Anexo: Memo/SJU/Nº 061/83

Relator: SJU

O Colegiado apreciou minuta de Instrução que dispõe sobre o cancelamento de ofício do registro de companhia aberta.

Ao tecer comentários sobre a minuta apresentada, o DND ressaltou a subjetividade do critério adotado pela SEP sobre dispersão acionária, considerando não existir regulamentação a respeito. Propôs a edição de norma sobre o assunto.

O Colegiado aprovou a minuta, tendo incorporado algumas modificações no seu texto.

Ficou decidido, ainda, que os cancelamentos de registro de empresas serão apreciados pelo Colegiado, mediante proposta da SEP.

## ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 48 DE 27.10.1983

### PARTICIPANTES

- HERCULANO BORGES DA FONSECA - PRESIDENTE
- NELSON NASCIMENTO DIZ - DIRETOR
- PEDRO CARVALHO DE MELLO - DIRETOR
- JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS - DIRETOR

### RECLAMAÇÕES CONTRA OS FUNDOS DE GARANTIA DAS BOLSAS DE VALORES SP E RJ – LUIZ MASCARENHAS NETO E DEYSE DA COSTA ROMANGUERA

Anexos: Memos/SMI/Nºs 067 e 068/73

Relator: SMI

O Sr. Luiz Mascarenhas apresentou reclamação junto ao Fundo de Garantia da Bovespa contra a Novação – Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.

O reclamante alega que outorgou procuração à referida Corretora em 10.02.81, e que, anteriormente a essa data, foram realizadas diversas operações em seu nome sem a devida autorização.

De acordo com o levantamento feito pela SMI, o prejuízo do reclamante seria da ordem de Cr\$ 90 mil, a ser acrescido da correção monetária.

O Colegiado, após analisar e discutir os pareceres da SMI e da SJU, decidiu dar provimento ao recurso do reclamante.

A Sra. Deyse da Costa Romanguera alega que a Marka S. A. Corretora de Câmbio e Valores reteve ações de sua propriedade, justificando que necessitaria vender as mesmas para cobrir saldo devedor existente na conta corrente da reclamante.

Ocorre que a referida Corretora vendeu as ações em questão somente quatro meses após a retenção dos papéis, tendo havido, nesse espaço de tempo, queda sensível nos preços dos mesmos.

Considerando-se lesada nos seus direitos, a Sra. Deyse solicitou ressarcimento da diferença de preço das ações junto ao Fundo de Garantia da BVRJ.

A referida Bolsa arquivou o pleito.

O Colegiado, após análise e discussão do assunto, decidiu dar provimento ao recurso da reclamante. O ressarcimento será de Cr\$ 495.000,00, conforme cálculos apresentados pela SMI.

A decisão foi adotada por maioria de votos. O DPM votou contra.

Ficou decidido, ainda, que a SMI encaminhará o processo em questão para a SEP, considerando a acusação feita pela reclamante contra a Marka Corretora, sobre possível manipulação de preços das ações da Brasiljuta.

### PROJETO DE REFORMULAÇÃO DA RESOLUÇÃO CMN Nº 39

Anexo: Memo/SMI/Nº 069/83

O SMI apresentou ao Colegiado as alterações sugeridas pelas áreas técnicas do Banco Central, Seplan e Ministério da Fazenda.

O Colegiado, após analisar o assunto, considerou viáveis algumas das alterações propostas, as quais serão incorporadas ao texto do projeto.